



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0006/2023

“Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 0006/2023, que “Altera o art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, que institui no âmbito do Estado de Santa Catarina pisos salariais para os trabalhadores que especifica e adota outras providências”, remetido pelo Chefe do Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 098, de 10 de março de 2023.

A proposição em exame prevê o reajuste dos pisos salariais para as categorias de profissionais subdivididas nos incisos I a IV do art. 1º da Lei Complementar nº 459, de 2009, nos seguintes valores:

I – **de R\$ 1.416,00 para R\$ 1.521,00** para os trabalhadores: a) na agricultura e na pecuária; b) nas indústrias extrativas e beneficiamento; c) em empresas de pesca e aquicultura; d) empregados domésticos; e) nas indústrias da construção civil; f) nas indústrias de instrumentos musicais e brinquedos; g) em estabelecimentos hípicas; e h) empregados motociclistas, motoboys, e do transporte em geral, excetuando-se os motoristas;

II – **de R\$ 1.468,00 para R\$ 1.576,00** para os trabalhadores: a) nas indústrias do vestuário e calçado; b) nas indústrias de fiação e tecelagem; c) nas indústrias de artefatos de couro; d) nas indústrias do papel, papelão e cortiça; e) em empresas distribuidoras e vendedoras de jornais e revistas e empregados em



bancas, vendedores ambulantes de jornais e revistas; f) empregados da administração das empresas proprietárias de jornais e revistas; g) empregados em empresas de comunicações e telemarketing; e h) nas indústrias do mobiliário;

III – **de R\$ 1.551,00 para R\$ 1.669,00** para os trabalhadores: a) nas indústrias químicas e farmacêuticas; b) nas indústrias cinematográficas; c) nas indústrias da alimentação; d) empregados no comércio em geral; e e) empregados de agentes autônomos do comércio; e

IV – **de R\$ 1.621,00 para R\$ 1.740,00** para os trabalhadores: a) nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico; b) nas indústrias gráficas; c) nas indústrias de vidros, cristais, espelhos, cerâmica de louça e porcelana; d) nas indústrias de artefatos de borracha; e) em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito; f) em edifícios e condomínios residenciais, comerciais e similares, em turismo e hospitalidade; g) nas indústrias de joalheria e lapidação de pedras preciosas; h) auxiliares em administração escolar (empregados de estabelecimentos de ensino); i) empregados em estabelecimento de cultura; j) empregados em processamento de dados; k) empregados motoristas do transporte em geral; e l) empregados em estabelecimentos de serviços de saúde.

O Projeto de Lei Complementar tramitou anteriormente nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, em que teve a sua admissibilidade aprovada, com a redação originalmente apresentada, tendo, posteriormente, aportado nesta Comissão temática, em que fui designado relator da matéria, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.



II – VOTO

Incumbe a este Colegiado examinar o interesse público da proposição e pronunciar-se sobre o mérito, à luz dos temas descritos no art. 80, em especial no seu inciso VIII (política salarial do Estado), em cumprimento ao preceituado no inciso III do art. 144, ambos dispositivos do Rialesc.

Inicialmente, repiso que a proposição almeja reajustar os valores dos pisos salariais regionais previstos na Lei Complementar nº 459, de 2009, conforme Acordo celebrado entre as entidades catarinenses representativas dos empregadores e dos trabalhadores.

As quatro faixas salariais, elencadas nos incisos I a IV do art. 1º da referida norma, foram reajustadas, respectivamente, em (I) 7,42%, (II) 7,36%, (III) 7,61% e (IV) 7,34%.

Por conseguinte, o reajuste médio dos pisos salariais propostos é de 7,43%, acima, portanto, da inflação apurada em 2022, que foi de 5,93%, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Registro, ainda, que o percentual acordado entre os sindicatos é o do reajuste do salário mínimo nacional, inicialmente previsto pela Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que elevou o valor de R\$ 1.212,00 para R\$ 1.302,00, o qual será, conforme anunciado pelo Governo Federal, novamente ajustado em 1º de maio deste ano para R\$ 1.320,00.

Desse modo, sob o viés delineado, entendo que a proposição em tela, ao prever os pisos salariais conforme o acordado entre as entidades representativas no Estado, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei Complementar nº 459, de 2009, converge para o interesse público, considerando-se, sobretudo, que o reajuste representa aumento real dos pisos salariais e que todos



os valores superam o salário mínimo nacional previsto para 2023, contribuindo para o crescimento econômico do Estado.

Ante o exposto, com fulcro no disposto no art. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, entendo que a proposição atende ao interesse público, motivo pelo qual voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Complementar nº 0006/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator